



LEI Nº 297/2015

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campina da Lagoa/PR., a promover recomposição salarial e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, CÉLIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover recomposição dos vencimentos base dos servidores públicos desta municipalidade, compreendendo também os detentores de emprego público e servidores pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal, os quais serão recompostos em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88 c/c Provimento n.º 56/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1.º- A recomposição salarial dar-se-á em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos meses (janeiro/2014 a dezembro/2014), cuja estimativa foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em janeiro de 2015, a qual integra a presente Lei e aplicar-se-á nos termos que abaixo se especifica:

§2.º- A eficácia da recomposição disposta no caput deste artigo dar-se-á a partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover recomposição dos subsídios inerentes aos detentores de cargos eletivos (Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal), dos Secretários do Poder Executivo desta Municipalidade, e dos demais ocupantes de cargo de provimento em comissão, os quais serão recompostos em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88 c/c Provimento n.º 56/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1.º - A recomposição salarial dar-se-á em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos meses (janeiro/2014 a dezembro/2014), cuja estimativa foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em



janeiro de 2015, a qual integra a presente Lei e aplicar-se-á nos termos que abaixo se especifica:

§2.º– A eficácia da recomposição disposta no caput deste artigo dar-se-á à partir de 01/02/2015.

Art. 3.º - Os Vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no artigo 1º desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 8.381, da Presidência da República, de 29 de Dezembro de 2014, passarão a receber mensalmente, a importância de R\$ 788,00(setenta e oitenta e oito Reais).

Art. 4.º - Os Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no artigo 1º desta Lei não alcançar o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008, para o Exercício de 2015, passarão a receber mensalmente, a importância da Lei retro citada.

Art. 5º - Atenderão a cobertura das despesas para a execução desta Lei, os recursos:

I – DO Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2015, previstos na rubrica: “ Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, no caso de Servidores Ativos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados;

II – DO Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2015, previstos na rubrica: “ Aposentadorias e Reformas”, para Servidores Inativos;

III – DO Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2015, previstos na rubrica: “Pensão”, para o os Pensionistas.

Art. 6.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 27 de fevereiro de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL